



Art. 3º. Converter o atual parágrafo único do art. 79 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça em art. 79-B do mesmo ato normativo, com alteração de redação:

“Art. 79-B. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá alterar o horário de expediente e de atendimento ao público das unidades administrativas e cartorárias, estas com prévia manifestação da Corregedoria Geral da Justiça, quando for de interesse do serviço, com posterior publicação no Diário da Justiça Eletrônico.”

Art. 4º. O art. 80 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. O intervalo para almoço será de 30 minutos, admitida a tolerância de até 15 minutos, observado, quanto aos servidores em teletrabalho, o disposto no art. 9º, VIII, da Resolução nº 850/2021.”

Art. 5º. O *caput* e o §4º do art. 81 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Compete ao gestor de cada unidade cartorária ou administrativa que se enquadre no art. 79-A deste Regulamento, dentro da faixa de horário nele prevista, fixar a jornada de trabalho de seus servidores, conforme a necessidade e conveniência do serviço.

[...]

§4º. Os gestores das unidades e os respectivos substitutos, respeitada a jornada de trabalho a que estão sujeitos, deverão adequar seus horários para garantir a presença de responsável no período fixado no artigo 79-A.”

Art. 6º - O art. 82 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o seu parágrafo único:

“Art. 82. Eventual inconformismo com relação à fixação da jornada de trabalho, nos casos do art. 79-A, deverá ser objeto de pedido de reconsideração, formalizado por escrito e dirigido ao gestor da unidade cartorária ou administrativa, com recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça.”

Art. 7º. Revogar o art. 83 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Alterar a redação do art. 90 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça:

“Art. 90. É vedada a permanência de servidores fora do horário de expediente em quaisquer recintos das repartições do Tribunal de Justiça, com exceção daqueles que prestam serviços considerados essenciais, devidamente autorizados.”

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de março de 2022.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paul